



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 19-A à Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, na forma proposta pelo art. 137 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 19-A. Fica instituído o Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem – RRA como equivalência da titulação exigida para os cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, para fins de percepção da RT.

§ 1º O RRA será devido, mediante requerimento, como retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura dos cargos de que trata o caput.

§ 2º O RRA será concedido ao servidor que esteja em efetivo exercício nos respectivos órgãos ou entidades em atividades inerentes às atribuições dos cargos de que trata o caput.

§ 3º O RRA poderá ser concedido em três níveis, exclusivamente para fins de percepção da RT, de acordo com as seguintes equivalências, conforme o constante do Anexo I-C:

- I – RRA 1, que equivalerá à RT - Especialização;
- II – RRA 2, que equivalerá à RT - Mestrado; e
- III – RRA 3, que equivalerá à RT - Doutorado.

§ 4º A concessão do RRA 3 fica condicionada, além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a, no mínimo, titulação de mestrado ou entrega



excepcional que traga contribuição relevante para área de ciência e tecnologia do País, atestada pela autoridade máxima dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 5º Em nenhuma hipótese o RRA poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para progressão e promoção na Carreira.

§ 6º Para fazer jus ao RRA, os titulares dos cargos de que trata o caput deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, pontuação para um ou mais dos seguintes requisitos:

- I – inovação em produtos, técnicas e processos;
- II – produção científica ou técnica;
- III – participação na gestão institucional;
- IV – capacitação profissional; e
- V – participação em atividades de caráter pedagógico.

§ 7º Regulamento disporá sobre a concessão do RRA, o qual deverá conter:

- I – critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público; e
- II – definição de recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA.

§ 8º O disposto no inciso II do § 7º não se aplica à titulação de mestrado ou à entrega excepcional que traga contribuição relevante para área de ciência e tecnologia do País.

§ 9º Os efeitos financeiros do RRA ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data do seu requerimento.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste dispositivo (Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA) na lei NÃO gera impacto orçamentário e financeiro, uma vez que NÃO modifica a remuneração dos servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia e NÃO cria novos cargos.

Apenas reconhece os servidores que exercem suas funções com alto desempenho e dispõe de relevante formação acadêmica para exercício dos cargos e serem reconhecidos pelo trabalho científico, técnico, tecnológico e de inovação em produtos e processos nos órgãos e entidades.

Tais requisitos, técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, são necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura dos órgãos e entidades, que estão alinhados com o objetivo principal do Plano de Carreiras da área de C&TI do país.

Importa destacar que a RT já é prevista na lei da carreira de Ciência e Tecnologia, no entanto, não prevê a regulamentação dos critérios para as equivalências e o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA para os servidores da Carreira e Cargos de Ciência e Tecnologia e a inclusão do dispositivo RRA faz o devido ajuste nos planos e aos servidores que se dedicam diuturnamente nas entregas de C&TI ao país.

Contar com o RRA implementado em janeiro de 2025 é justa medida que não apenas resgata uma dívida histórica para com o reconhecimento de nossos servidores, mas acena, hoje, ao sacrifício feito pela comunidade da Carreira e Cargos de Ciência e Tecnologia do país.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares o necessário apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Allan Garcês
(PP - MA)

